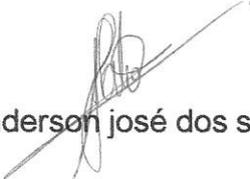


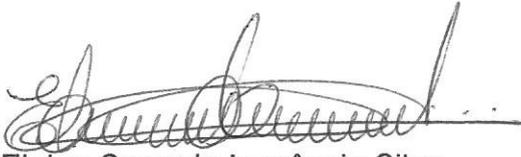
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Aos vinte e dois dias do mês de Junho de 2020, às 9:00 horas na sala de reuniões da Câmara Municipal de João Ramalho, situada à Rua: Benedito Soares Marcondes-300 fundos, conforme prévia convocação, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Deliberativo Municipal – Mieke Maria José Takahara-Presidente do conselho, Eliza Maria de Freitas Braz, Anderson de Jesus Santos-Secretário, Elaine Carmela Inocência da Silva (o Sr: Sérgio Vanzella e o Sr: Euclides Juraci Delganho-suplente não foram convocados por fazerem parte do grupo de risco, medida de proteção contra o Corona Vírus). Da pauta de ordem do dia constavam os seguintes assuntos: **1-Aposentadoria por invalidez**-Durante a reunião foi apresentado a revisão das aposentadorias por invalidez, efetuando a correção necessária imposta pelo TC/SP.**2-Material de Escritório**-para melhor conservação foi feita encadernação dos livros contábeis e documentos, resultando em uma despesa de R\$665,00,, realizado por: Adolfo Simões da Silva-CNPJ 30.509.807/0001-15.**3-Realocação** os conselheiros avaliaram a necessidade de realizar a realocação de recursos, solicitada pelo Comitê de Investimentos, buscando auferir melhores resultados nas aplicações do fundo Social.**4-Adequação**- devido a necessidade de enquadramento à portaria 9.907 de 27/04/2020, foi solicitado a todos os conselheiros e membros do Comitê de Investimentos que emitissem certidões negativas de antecedentes criminais tanto Estadual quanto Federal e também fornecessem uma Declaração de inelegibilidade. Eleitoral, requisição essa que foi atendida prontamente por todos os membros.**5-Foi sugerida** que se fizesse alteração no Regimento Interno do Conselho para sua adequação à LC 45 de Junho de 2019, foram analisadas as devidas mudanças e todos votaram a favor da alteração. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, de todo ocorrido lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos presentes.


Mieke Maria José Takahara -Presidente


Eliza Maria de Freitas Braz


Anderson José dos Santos -Secretário


Elaine Carmela Inocência da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ. 46.444.790/0001-03

DECRETO Nº 1.638, DE 21 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo *art. 68, III da LOMJR*;

CONSIDERANDO o expediente protocolado pela Previdência Municipal solicitando alterações no Regimento Interno do Conselho Deliberativo para adequação a Lei Complementar nº 45, de 25 de junho de 2019;

DECRETA:

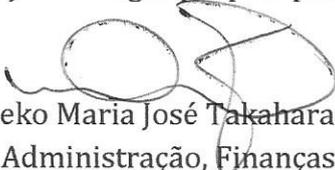
Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 21 de julho de 2020.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ. 46.444.790/0001-03

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo, como órgão superior de deliberação do RPPS/João Ramalho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros efetivos que deverão obrigatoriamente ser contribuintes ou beneficiários, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - 1 (um) servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo chefe do Executivo, sendo designado para ser o Presidente do Conselho Deliberativo;

II - 1 (um) servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pela Mesa da Câmara Municipal;

III - 3 (três) servidores, indicado pelos servidores efetivos segurados, sendo um deles recomendável representante dos aposentados e pensionistas.

§1º. Para cada membro titular, será eleito um suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade;

§2º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução para o mandato subsequente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo, conforme disposto no *art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 45, de 25/06/2019*:

I - Proposta ao Executivo de alteração da Lei de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de João Ramalho;

II - Aprovação e modificações no Regimento Interno e Regulamento de Benefícios e Serviços;

III - Aprovação da Política de Investimentos do RPPS de João Ramalho juntamente com o Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ. 46.444.790/0001-03

- IV – Appreciar a estrutura administrativa e quadro de pessoal do RPPS de João Ramalho;
- V – Appreciar relatórios dos atos e contas da Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal;
- VI – Appreciar aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações e legados;
- VII – Appreciar orçamento anual de custeio administrativo e de benefícios;
- VIII – Appreciar a contratação de Instituições Financeiras para administração da carteira de investimentos do RPPS de João Ramalho, por proposta da Diretoria;
- IX – Appreciar a contratação de Consultoria Técnica Especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos necessários ao RPPS de João Ramalho por indicação da Diretoria Executiva;
- X – Avaliar a perda de mandato de membro do Conselho Deliberativo em virtude de ausências não justificadas;
- XI – Avaliar destituição de Diretor Executivo quando não esteja seguindo as diretrizes e normas estabelecidas;
- XII - Decidir em última instância sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- XIII – Determinar, facultativamente ou quando se julgar conveniente, a realização de auditoria externa, a cada encerramento de exercício, remetendo obrigatoriamente os relatórios conclusivos da auditoria para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- XIV - Proposta ao Executivo para criação de cargos da Previdência Social do Município de João Ramalho;
- XV - Casos omissos nesta legislação, nos regimentos e nos regulamentos.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 4º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, pela Diretoria do fundo, ou pela maioria de seus membros.

Art. 5º As reuniões deverão contar com a presença da maioria dos membros do Conselho, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, sendo que o Presidente terá voz e voto de desempate nas reuniões, caso necessário.

Art. 6º Os membros do Conselho Deliberativo terá seu mandato extinto por renúncia, devidamente formalizada ou por faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ. 46.444.790/0001-03

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 7º As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão, e que, depois de assinadas, ficarão arquivadas no RPPS.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O trabalho exercido pelos membros do Conselho Deliberativo constituirá relevante serviço prestado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho – RPPS, e não dará ensejo a remuneração de qualquer espécie.

Art. 9º As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto majoritário dos Conselheiros.

Art. 10. Vencidos os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, os respectivos conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos seus sucessores.

Art. 11. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 21 de julho de 2020.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal